

Pedido de Retificação nº 01 – Pregão Eletrônico nº 16/2013

Solicitação:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – SAE SOROCABA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2013

A **BIO AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA**, sociedade com sede na rua 240, n. 411, Cidade de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.031.905/0001-54, vem à presença de Vossa Excelência, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, mui respeitosa e tempestivamente, na qualidade de licitante, com fulcro na Lei 8.666/93 e ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, ITENS 3.1, 3.2, 3.4, 3.5 e 3.6 do instrumento convocatório, apresentar **QUESTIONAMENTO E IMPUGNAÇÃO AOS REFERIDOS ITENS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2013** pelas razões adiante descritas:

I - DOS FATOS E DO DIREITO

1. Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico de nº 16/2013 promovida pelo **Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos**, para o registro de preços para a aquisição de **“Produto Químico Neutralizador de Odores Atmosféricos, destinado a reagir e eliminar odores em grandes áreas abertas que emanam das Estações de Tratamento de Esgotos”**, de modo a atender às necessidades da Gerência de Tratamento de Esgoto, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.

2. DEFINIÇÃO: **Neutralizador de odores** – produto que em sua composição apresenta substância (s) capaz (es) de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis, por processos físicos, químicos ou físico-químicos, podendo ou não deixar efeitos residuais odoríferos.

2.1 - Conforme **Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2007**: Os neutralizadores de odor são compreendidos por este Regulamento:

*Produto considerado **Classe de Risco I** (baixo risco) de acordo com a classificação do art. 5 da Resolução 184, de 22 de outubro de 2001. Nenhum componente é considerado perigoso de acordo com o Material Safety Data Sheet emitido pelo U.S. Department of Labor – Occupational and Health Administration.*

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO NEUTRALIZADOR DE ODORES **BMX R1**

- 2.2 Um dos princípios Ativos da formulação do produto BMX R1 (fabricação própria), conforme consta na Ficha Técnica (FISPQ) é a YUCCA (extrato vegetal) classificada sob o Nº CAS 90.147-57-2. Esse extrato vegetal possui SAPONINA, que ADSORVE / SEQUESTRA os gases odoríferos que são produzidos nas estações de tratamento de esgoto e liberados na atmosfera. A SAPONINA tem como função principal, quebrar as moléculas precursoras da formação de maus odores (gases).
- 2.3 Todos os processos de produção (Pop's), formulação e eficácia encontram-se em conformidade à [RDC nº 208 de 2003 e RDC nº 59 de 2010](#), devidamente TESTADO, NOTIFICADO, HOMOLOGADO e AUTORIZADO quanto à sua fabricação e comercialização.
- 2.4 Os LAUDOS do produto BMX R1 comprovam 99% de eficácia em NEUTRALIZAÇÃO DE ODORES DE ESGOTO e foram emitidos por laboratórios CREDENCIADOS pela ANVISA e REBLAS (*Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde*). O método utilizado para os testes foi o da **ASTM E 1593-06 (2003)**: *"Standard Guide for Assessing The Efficacy Of Freshener Air Products In Reducing Sensorily Perceived Indoor Malodor Intensity"*.
- 3.** No caso em epígrafe, nossa Empresa atende perfeitamente ao EDITAL preenchendo os requisitos quanto aos Laudos Toxicológicos, Biodegradabilidade, Inalatórios e Qualificação do Objeto do Certame, COMPROVANDO A ATOXIDADE do mesmo. Esclarecemos que a [RDC nº 208 de 2003 e RDC nº 59 de 2010](#), determina que os neutralizadores de odores CLASSE I devem ser NOTIFICADOS, para fins de produção, importação, comercialização e utilização, ou seja, a empresa deve estar devidamente registrada na ANVISA, e AUTORIZADA a exercer a atividade.
- 3.1 Mais uma vez essas exigências evidenciam o direcionamento do edital, haja vista que, algumas empresas como vêm se fazendo destes artifícios para restringir a participação de outras empresas em certames similares.
- 3.2 Informamos à esta respeitada Comissão que, nossa empresa e produtos já são cadastrados e fornecidos para VÁRIAS empresas públicas de saneamento como SANEAGO, DAE SUMARÉ – SP, SAE SÃO CARLOS/SP, dentre tantas outras.
- 3.3 Inclusive já existe uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com data de SETEMBRO/2012, com as mesmas características do objeto cotado no PE 16/2013, na qual nossa empresa foi declarada **VENCEDORA** com um valor unitário de R\$ 19,00 / litro (conforme documentos em anexo).
- 3.4 Também estamos fornecendo 2.700 kg do produto BMX R1 mensalmente à SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A desde janeiro de 2013, conforme Contrato de Fornecimento de Materiais nº 0033 e Ordem de Fornecimento nº 2013/50004 em anexo.

IMPUGNAÇÃO: ITEM 3.1, 3.2, 3.4, 3.5 e 3.6 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

EXIGÊNCIA EXCESSIVA: LÍMPIDA, INCOLOR

4. Fato é que, da análise do referido Edital foi possível detectar vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento uma vez que o aludido instrumento convocatório está direcionando a um FORNECEDOR/PRODUTO específico, mesmo não sendo PERTINENTE ÀS EXIGÊNCIAS contidas na [RDC nº 208 de 2003 e RDC nº 59 de 2010](#) da ANVISA, que regulamenta os produtos caracterizados como NEUTRALIZADORES DE ODOR.

4.1 Ocorre que, o edital vincula desnecessariamente na parte CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, fato que remete inquestionavelmente à solução restrita de FORNECEDOR / PRODUTO, pois, apesar de outros licitantes atenderem todas as exigências legais pertinentes, a exigência de que o produto deve OBRIGATORIAMENTE ser LÍMPIDO/INCOLOR limita a participação de outras empresas ENQUADRADAS na atividade, mesmo estando regulares junto ao órgão competente (ANVISA), prejudicando o pregão, encontrando-se assim o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.2 O produto BMX R1 é fabricado por nossa empresa e comercializado em todo território Nacional. O produto está devidamente notificado na ANVISA e ATENDE NA ÍNTEGRA as RDC's descritas no edital, em conformidade às normas legais vigentes.

EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO: QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PH

4.3 Fato é que, o ITEM 3.2, referente ao "LAUDO DE PH e MISCIBILIDADE EM ÁGUA" também DIVERGE da [RDC nº 208 de 2003 e RDC nº 59 de 2010](#), haja vista que, para NOTIFICAÇÃO DE PRODUTOS CLASSE I na ANVISA, no qual se enquadram os neutralizadores de odor (aspersão), a exigência do órgão é que o pH da formulação deve compreender entre **2 e 11**, e NÃO 7 a 9,5 como exigido no EDITAL 16/2013.

4.4 Além disso, parte-se do princípio que, os produtos NOTIFICADOS e AUTORIZADOS pela Anvisa ATENDEM as exigências legais pertinentes quanto à EFICÁCIA, FORMAS DE UTILIZAÇÃO (Aspersão) e ENQUADRAMENTO CLASSE I (NÃO TÓXICO).

EXIGÊNCIA EXCESSIVA: TOXIDADE DERMAL GHS 4

4.5 Ora, ao exigir que o OBJETO COTADO tenha que possuir LAUDOS ESPECÍFICOS para comprovação de que o objeto cotado seja ATÓXICO, ou seja, Não Irritante, considerando que a normativa da ANVISA, conforme a [RDC nº 208 de 2003 e RDC nº 59 de 2010](#) CLASSIFICA COMO ATÓXICO (CLASSE I), sugere que o objeto a ser adquirido por esta Administração Pública deve ser obrigatoriamente de uma determinada MARCA que possui LAUDOS NÃO exigidos pela Agência Reguladora (ANVISA).

4.6 A questão principal é que somente será possível a competitividade no certame, mediante a possibilidade do licitante fornecer o lote 01, atendendo a LEGISLAÇÃO VIGENTE (ANVISA), conforme [RDC nº 208 de 2003 e RDC nº 59 de 2010](#) (já descrito no edital), e para mérito de

comprovação de Atoxicidade do produto ofertado, SIGA AS PREMISAS DE COMPROVAÇÃO QUANTO À IRRITAÇÃO INALATÓRIA E OCULAR, haja vista que o produto deve comprovar sua atoxicidade quanto a sua utilização via aspersão.

5. O Edital diverge do disposto na Lei de Pregão, n. 10.520, pois nesta consta que os bens e serviços os quais poderiam ser licitados pela Administração Pública na modalidade Pregão devem ser somente os bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente caracterizados em Edital, por meio de **especificações usuais praticadas no mercado através de TESTES TOXICOLÓGICOS E ATESTADOS TÉCNICOS** emitidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente autenticados (firma reconhecida do emitente).

5.1 O Itens **3.4/3.5 e 3.6** impõem como dever, a apresentação de Laudos de irritação cutânea e Ocular pela categoria GHS 4. Pois bem, o Edital excede na exigência necessária para garantir a ATOXIDADE do produto ofertado. Desta forma em que se encontra o ITEM 3, os produtos ofertados pelos licitantes são passíveis de futuras impugnações editalícias por contemplar excesso nas descrições e características do bem a ser adquirido pelo SAE SOROCABA.

5.2 Não há nenhuma EXIGÊNCIA LEGAL ou OBRIGATORIEDADE em se apresentar OS TESTES ESPECÍFICOS descritos nos itens 3.4 a 3.6 para produtos SEQUESTRANTES DE ODOR CLASSE I, mesmo porque, a forma de utilização se dá por meio de **ASPERSÃO, em proporções muito baixas (0,3% a 1,5%), diluição 1/100 a 1/300.**

5.3 Além disso, o Produto ofertado por nossa empresa (BMX R-1) possui mais de 90% de água em sua formulação, e as matérias-primas utilizadas são 100% biodegradáveis (óleos essenciais e extratos vegetais), ou seja, NÃO TÓXICO e NÃO IRRITANTE conforme Laudos Toxicológicos para irritação inalatória, Dermal e Ocular.

6. Sendo assim, se o instrumento convocatório não for imediatamente retificado tecnicamente, a empresa vencedora do certame será uma ofertante de PRODUTO ou MARCA pré-definidos pela Gerência de Tratamento de Esgotos, comprovando que as razões acima expostas são verídicas e caracterizando ainda o direcionamento do Edital a uma determinada marca e / ou empresa impedindo a competitividade e isonomia, princípios resguardados pela Lei de Licitação.

7. Prevê o art 1º da lei 10.520, a qual institui em nosso ordenamento jurídico a modalidade Pregão:

*“Art. 1º Para aquisição de **bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

***Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”** (grifos nossos)*

Deste modo, verifica-se que nosso ordenamento jurídico estabelece que **apenas bens e serviços comparáveis entre si, os chamados commodities, podem ser licitado pela modalidade denominada Pregão**, pois são de bens de baixa complexidade e de absoluta similaridade, **os quais oferecidos por diversas empresas permitem que a decisão de compra se dê com base exclusiva no melhor preço.**

O certame licitatório **tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade**, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Sendo assim, é vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho¹:

1 FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, Dialética – 2001, págs.60, 61 e 78.*

“Não se admite porém a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.”

“Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.”

“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.” (grifos nosso)

8. Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma “que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.” E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”

9. Em observância a estes princípios, a Lei nº 8666/93 em seu artigo 7º, § 5º, veda expressamente a preferência por marca ou descrição de especificação exclusiva ou restritiva, com o fim de impedir qualquer discriminação entre os licitantes, conforme passamos a verificar:

Art. 7º, § 5º, Lei nº 8666/93: *“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”* (grifo nosso)

10. Ademais, salientamos que o referido vício se não sanado através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas competente, fato que, acarretaria em prejuízo ainda maior ao SAE SOROCABA, pois esta arcaria com o ônus e delonga de uma nova licitação.

11. Isto porque, não pode a livre concorrência ter sua eficácia frustrada por exigência desnecessária, ou EXCESSO no qual somente RESTRINGE a aquisição de determinado produto / marca, enquanto outras diversas empresas que podem oferecer bens SIMILARES OU MELHORES ficam impedidas, por exigência restritiva e direcionada do instrumento.

II - DO PEDIDO

12. Pelo exposto, nota-se vício no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2013**, publicado pelo **SAE SOROCABA**, que fere os fundamentos de uma licitação pública RESTRINGINDO a participação de outras empresas no certame.

13. Pedimos que V.S.^a, na atribuição de representante desta douda comissão, defira a impugnação acima exposta, possibilitando que nossa oferta seja de fato efetivamente feita com a finalidade de amparar as bases reais de uma licitação.

Na expectativa de que as restrições ao caráter competitivo do certame, porquanto ilícitas, sejam escoimadas a tempo, seguem abaixo os itens pautados:

13.1 ITEM 3.1 – “**Das características do Produto – LÍMPIDO / INCOLOR**”, excluindo a EXIGÊNCIA EXCESSIVA, haja vista que, a exigência não é pertinente à [RDC nº 208 de 2003 e RDC nº 59 de 2010](#) (incluso no edital);

13.2 ITEM 3.2 – “**Qualificação Específica de PH**”, excluindo a EXIGÊNCIA ESPECÍFICA, haja vista que, a exigência correta é faixa de PH entre 2 e 11;

13.3 ITENS 3.4, 3.5 e 3.6 - “**TESTES CATEGORIA GHS 4**”, para que exclua a Exigência dos itens listados, Prevalecendo a comprovação de ATOXIDADE através de Laudos toxicológicos emitidos por laboratórios credenciados quanto à Irritação Cutânea, Ocular e Inalatória, excluindo exigência Excessiva;

14. Grifa-se que somente mediante a correção do instrumento convocatório que os princípios públicos da isonomia e legalidade serão aplicados, igualando as licitantes no único intuito de conseguir a melhor oferta para o **SAE SOROCABA**, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

Termos em que, com respeito,
Esperamos Deferimento.

Goiânia, 09 de abril de 2013.



.....
BIO AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA
RICARDO SILVEIRA AGUILAR.
CPF: 643.379.601-04.

ANEXO I – CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

 SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.		CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CHPS		
FIRMA:		BIO-AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA		
ENDEREÇO:		Rua 240, Nº 411 Qd. 60 Lt 47/49 -Setor Coimbra-Goiânia-GO CEP: 74 533-260		
CÓD. DE CADASTRO (CRC)	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	NÚMERO /ANO	FOLHA
305.405.5	18/07/2012	18/07/2013	021/2012	1/1
<p>Conforme solicitado pelo processo nº. 13877 / 2012 certificamos que a firma acima citada está qualificada para prestar à SANEAGO os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Biorremediação com o fornecimento e aplicação de produtos para eliminação de odores fétidos, redução de DBO e DQO no tratamento de efluentes . - Serviços de Engenharia: para Tratamento Biológico de Redes Coletoras, Estações Elevatórias, Emissários, ETEs, visando desobstrução biológica de redes coletoras, redução de cargas orgânicas DBO, DQO E Óleos e Graxas no tratamento de Efluentes. - Prestação de serviços de Engenharia para Tratamento Biológico na Recuperação de Córregos, Rios e Lagos, visando o aumento de oxigênio dissolvido, redução de cargas orgânicas DBO e DQO e eliminação de odores . - Aplicação de produto biológico BIOMIX. - Consultoria e Projetos Ambientais vinculados ao Tratamento de Efluentes. 				
<p>OBS.: Este certificado poderá ser suspenso a qualquer momento se o fornecedor não apresentar justificativas plausíveis para:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 – Não cumprimento do prazo de entrega do serviço estabelecido na O.S. 02 – Entrega do serviço com qualidade insatisfatória. 03 – Realização de serviços fora das normas estabelecidas na O.S. 04 – Solicitações sucessivas de cancelamento de O.S. 				
<p>VISTO:</p>  <p>ADM. JOÃO DOMIZETE DA CUNHA SUPERINTENDENTE DE SUPRIMENTO</p>		 <p>ADM. SÍLVO TEIXEIRA DE LIMA GERENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE CRA 1236</p>		
<p>Av. Fico José Serra (Ez-Av B) nº 570 Jardim Goiás – Fone (0XX62) 243 3247 – Fax (0XX62) 522 2615 – Cx. P. 521 – Cep. 74.805-100 – Goiânia – Goiás.</p>				
0107F(01)	25/03/2005			IN07.0311

ANEXO III – FISPQ BMX R1

FICHA TÉCNICA
BIOPOLÍMERO BMX R INEUTRALIZANTE DE ODORES

1. COMPOSIÇÃO

Composição	N. CAS
Extrato de Yucca	90.147-57-2
Beta Ciclodextrina	128446-35-5
Koralone	2634-33-5
Polissorbato 80	9005-65-6
Óleos Essenciais	Não aplicável
Corante	Não aplicável

Data: 04/09/2012

Produto: Biopolímero BMX R1

Lote: 122-002/08/12

Fabricação: 08/2012

Vencimento: 08/2013

Aspectos físicos

Cor: Branca

Odor: Característico

pH: 5,39

Peso Específico (25°C): 1,02 ± 0,02 g/cm³

Aspecto: Líquido

2. MODO DE APLICAÇÃO

1. A proporção média do produto é de 1L de produto para 100 litros de água.
2. Pulverizar no local desejado.

3. VALIDADE: 01 ano

4. EMBALAGEM: Bombona de 20 kg.

5. ARMAZENAMENTO:

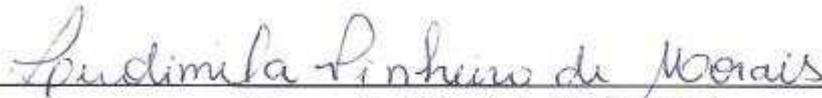
Manter o produto em sua embalagem original, sempre fechada. O ambiente deve ser exclusivo para o produto, devendo ser acondicionado em local separado de alimentos, bebidas, rações ou outros materiais.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

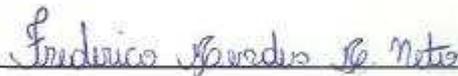
Essa ficha técnica relata informações pontuais sobre o produto Biopolímero BMX R1. Para informações adicionais, consulte a FISPQ do produto, ou entre em contato com a BIO-AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA, ou com um de nossos representantes.

A BIO-AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA, não será responsável por eventuais alterações nas condições normais do produto, decorrentes de seu manuseio inadequado, no transporte ou desembarque.

Elaborada por: BIO-AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA



Responsável Controle de Qualidade



Responsável Técnico

ANEXO IV – ORDEM DE FORNECIMENTO – SANEAGO / GOIÁS.

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.	ORDEM DE FORNECIMENTO - OF	1	Nº DA OF: 2013/50004	DATA: 02/01/13	Nº DA LICITAÇÃO: 12/43	
AV. FUED JOSÉ SEBBA Nº 1.245 - JARDIM GOIÁS CAIXA POSTAL 521 - FONE: (62) 3243-3231 - FAX: (62) 3522-2610 - CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.043.357-6 - CEP: 74805-100 - GOIÂNIA-GO HOME: www.saneago.com.br		FORNECEDOR: BIO AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA CÓDIGO: 305405-5 ENDEREÇO: 240 BAIRRO: SETOR COIMBRA CIDADE: GOIANIA C.N.P.J.: 02031905000154 INSC. ESTADUAL: 00000102975087		DADOS COMPLEMENTARES 1. ORDEM DO RECURSO: 0777 TP: 1 2. COND. DE PAGTº: 30 DIAS APÓS ENTREGA. 3. PRAZO DE VIGÊNCIA: 0425 4. PRAZO DE ENTREGA: 305 5. LOCAL P/ ENTREGA: VIDE ABAIXO 6. FRETE (CIF / FOB): C		
- OBSERVAÇÕES - A SANEAGO E A FORNECEDORA COMPROMETEM-SE TAMBÉM A CUMPRIR FIELMENTE TODAS AS CONDIÇÕES IMPRESSAS NO VERSO DESTA ORDEM DE FORNECI- MENTO.		UF: GO UF:		DADOS COMPLEMENTARES 1. ORDEM DO RECURSO: 0777 TP: 1 2. COND. DE PAGTº: 30 DIAS APÓS ENTREGA. 3. PRAZO DE VIGÊNCIA: 0425 4. PRAZO DE ENTREGA: 305 5. LOCAL P/ ENTREGA: VIDE ABAIXO 6. FRETE (CIF / FOB): C		

ITEM	CÓD. DO MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO - R\$	% IPI	TOTAL PARCIAL - R\$
1	20100001321	CONTROLADOR DE ODORES A BASE D E OLEOS ESSENCIAIS E ESTERES E TOXILADOS PH 2,0 A 11,0. PESO ESPECIFICO 1,0 A 1,04. APARENCI A LIMPIDO. ESTADO LIQUIDO. TOXID ADE CUTANEA: CATEGORIA 4 DO GHS , IRRITACAO OCULAR CATEGORIA N ão IRRITANTE ATÉ A CLASSIFICAÇ ão CATEGORIA 2B DO GHS. TOXIDA DE INALATORIA ATOXICO. EFICACIA DA NEUTRALIZAÇÃO DO ESGOTO: 9 9,0%. NO ROTULO DEVE CONTER DA TA DE FABRICAÇÃO Nº DO LOTE E PRAZO DE VALIDADE. CADA LOTE E NTREGUE DEVERA ACOMPANHAR O LA UDO DEANALISE. EMBALAGEM DE BO MBANA DE 20 KG. ACOMPANHA MATE RIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PREP ARO, DOSAGEM E APLICAÇÃO DO P RODUTO, APLIACAÇÃO POR ASPERSÃ O. CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM AN EXO.	UN	BIO AMBIENTAL-B	1.620,0000	177,900000	0,00	288.198,00
		ETE PQ. ATHENEU-RODOVIA GO-020, KM 6 SAIDA BELA VISTA - GO. HORARIO DE EXPEDIENTE DO ALMOXARIFADO: DAS 8:00 ÀS 16:00 HS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA						
VALOR TOTAL POR EXTENSO:		VALOR TOTAL IPI:		VALOR TOTAL DA OF - R\$:				

GERÊNCIA DE COMPRAS: <i>[Assinatura]</i> Gerente de Compras: <i>[Assinatura]</i> 02/01/13	SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO: Gerente de Suprimento: <i>[Assinatura]</i> 09 JAN 2013	FORNECEDOR: <i>[Assinatura]</i> Diretor: <i>[Assinatura]</i> 09 JAN 2013
---	--	--

0033

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

AV. FUED JOSÉ SEBRA Nº 1.245 - JARDIM GOIÁS
CAIXA POSTAL 521 - FONE: (62) 3243-3231 - FAX:
(62) 3522-2610 - CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSCRIÇÃO
ESTADUAL: 10.013.357-6 - CEP: 74805-100 - GOIÂNIA-GO
HOME: www.saneago.com.br

ORDEM DE FORNECIMENTO - OF

Nº DA OF: 2013/50004 DATA: 02/01/13 Nº DA LICITAÇÃO: 12/13

CÓDIGO: 305405-5 FORNECEDOR: BIO AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA
ENDEREÇO: 240
BAIRRO: SETOR COIMBRA
CIDADE: GOIÂNIA

UF: GO

DADOS COMPLEMENTARES
1. ORDEM DO RECURSO: 0777 TP: 1
2. COND. DE PAGTº: 30 DIAS APÓS ENTREGA.
3. PRAZO DE VIGÊNCIA: 0425
4. PRAZO DE ENTREGA: 365
5. LOCAL P/ENTREGA: VIDE ABAIXO
6. FRETE (CIF / FOB): C

C.N.P.J.: 02031905000154 INSC. ESTADUAL: 00000102975087

REPRESENTANTE:
ENDEREÇO:
BAIRRO:

CIDADE: _____ UF: _____

ORDEM DE FORNECIMENTO - OF

2

UNID. MARCA QUANTIDADE PREÇO UNITÁRIO - R\$ TOTAL PARCIAL - R\$

ITEM	CÓD. DO MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO - R\$	% IPI	TOTAL PARCIAL - R\$
OBS.:	- O(S) VALOR (ES) DA(S) NF(S) DEVERA(AO) CORRESPONDER EXATAMENTE AO DESTA OF.							
	- A ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) FORA DO LOCAL INDICADO NESTA OF SERA DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.							
	- COMUNICAMOS QUE AS ORDENS DE FORNECIMENTOS COM O PRAZO DE ENTREGA VENCIDAS SERAO CANCELADAS AUTOMATICAMENTE NO PRIMEIRO DIA UTIL APOS O VENCIMENTO							
	- INFORMAMOS QUE A SANEAGO NAO EFETUA PAGAMENTO ATRAVES DE BOLETO BANCARIO.							
	- O PAGAMENTO DA NOTA FISCAL/FATURA ESTA CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DAS CND'S: 1-CARTA DE REGULARIZAÇÃO DO FGTS							
>>>>	- Produtos e equipamentos adquiridos fora do estado deve ser aplicada a alíquota interna do estado de origem, conforme disposto no artigo 155, parágrafo 2º, inciso VII, letra b, da Constituição Federal. <<<<<<							

VALOR TOTAL IPI: 0,00 VALOR TOTAL DA OF - R\$: 288.198,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS *****

GERÊNCIA DE COMPRAS: *[Assinatura]* SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO: *[Assinatura]* FORNECEDOR: *[Assinatura]*

020113

033

04026

ANEXO V – ATA REGISTRO DE PREÇOS DAE SUMARÉ-SP

DAE - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SUMARE
C.N.P.J. 48.854.822/0001-66 - I.E. 671.219.989.112
SETOR DE MATERIAL
Pregão Presencial : 14 / 2012

(Página: 1 / 3)
Sistema CECAM
Data: 05/10/2012 09:53
Sistema CECAM

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão N° : 14/2012

Processo : 437/2012

Objeto : Aquisição de neutralizador de odores para ETE Santa Maria

PREÂMBULO

No dia 05 de outubro de 2012, às 09:00 horas, reuniram-se no(a) Setor de Compras / Licitações, sito a Conforme solicitação- F: (19) 3873 - 8730 - R 240, SUMARE, o Pregoeiro, designado através da Portaria DAE 104/2009, para a Sessão Pública do Pregão em Epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes de formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDCIAMENTO

Representantes

ANTONIO BENGT FURLAN OBERG

RICARDO SILVEIRA AGUILAR

Empresas

WASTEC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

BIO - AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida, recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, e os dois Envelopes contendo as propostas de preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Atos contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital, tendo classificado as propostas conforme, e selecionadas entre os autores dos demais, as Licitantes que participaram da etapa de Lances, em razão dos preços propostos, nos termos dos Incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002.

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 14.01.0190 Neutralizador de odores conforme características técnicas: líquido, cor amarelado, densidade 1.000 a 1.040, viscosidade 15,0 a 15,5 CPS, composição: polioxiteno, óleo essencial, sequestrante, conservantes e água.

Fase: Propostas	WASTEC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS Q	28,0000
	BIO - AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA	24,8000
Fase: 1a. Fase de Lances	WASTEC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS Q	24,5000
	BIO - AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA	24,2000
Fase: 2a. Fase de Lances	WASTEC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS Q	24,0000
	BIO - AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA	23,5000

ATA REGISTRO DE PREÇOS DAE SUMARÉ-SP

DAE - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SUMARE

C.N.P.J. 48.854.822/0001-66 - I.E. 671.219.989.112
SETOR DE MATERIAL
Pregão Presencial : 14 / 2012

(Página: 2 / 3)

Sistema CECAM
Data: 05/10/2012 09:53
Sistema CECAM

Fase: 3a. Fase de Lances	WASTEC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS Q BIO - AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA	23,0000 22,5000
Fase: 4a. Fase de Lances	WASTEC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS Q BIO - AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA	22,0000 21,5000
Fase: 5a. Fase de Lances	WASTEC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS Q BIO - AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA	21,0000 20,5000
Fase: 6a. Fase de Lances	WASTEC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS Q BIO - AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA	20,0000 19,5000
Fase: 7a. Fase de Lances	BIO - AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA WASTEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS Q	19,0000 Vencedor 0,0000 Declinou

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade:

Item: 14.01.0190 Neutralizador de odores conforme características técnicas: I

líquido, cor amarelado, densidade 1.000 a 1.040, viscosidade 15,0 a 15,5 CPS,
composição: polioxiteno, óleo essencial, sequestrante, conservantes e água.

BIO - AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA	19,0000	1º Lugar
WASTEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS Q	20,0000	2º Lugar

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido abaixo especificado, é aceitável por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

14.01.0190	BIO - AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA	19,0000
------------	---	---------

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

14.01.0190	BIO - AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA	19,0000 Vencedor
------------	---	------------------

RECURSO ADMINISTRATIVO

Dada a palavra aos Licitantes estes manifestaram-se concordes com a presente decisão, motivo pelo qual renunciam ao direito de interpor recurso de qualquer natureza.

ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista que, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicou os itens objeto deste Pregão, conforme classificação acima.

HOMOLOGAÇÃO

ATA REGISTRO DE PREÇOS DAE SUMARÉ-SP

DAE - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SUMARE

C.N.P.J. 48.854.822/0001-66 - I.E. 671.219.989.112

SETOR DE MATERIAL

Pregão Presencial : 14 / 2012

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro homologou os itens objeto deste Pregão, conforme classificação acima.

(Página: 3 / 3)

Sistema CECAM

Data: 05/10/2012 09:53

Sistema CECAM

ENCERRAMENTO

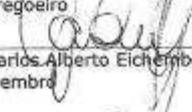
Os licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, no(a) Setor de Compras / Licitações, no horário comercial.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

ASSINAM

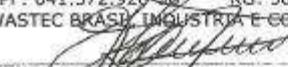
PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO


Paulo Fernando Neves Pacheco
Pregoeiro


Carlos Alberto Eichenbergue
Membro

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS


ANTONIO BENGT FURLAN OBERG
CPF: 041.572.928-98 RG: 38669006
WASTEC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.


RICARDO SILVEIRA AGUILAR
CPF: 643.379.601-04 RG: 3169656
BIO - AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA